



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAEPENDI

Estado de Minas Gerais

ADM. 2017/2020

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 009/2019

O MUNICÍPIO DE BAEPENDI, com sede Rua Dr. Cornélio de Magalhães, 97, centro, Baependi, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Hilton Luiz de Carvalho Rollo, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Baependi/MG, à R. Isabel Fortes Bustamante, n.º 70, CPF n.º 047.619.058-40, RG M-1.770.798 SSP/MG, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **LOCATÁRIO** e **Ana Maria dos Santos Abreu**, portadora do **CPF 706.236.436-34**, que também subscreve, doravante denominado de **LOCADORA**, têm entre si, na forma do Artigo 24, X, da Lei 8.666/93, justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto deste Contrato a **Locação de imóvel para instalação do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS - COHAB) destinado ao atendimento de proteção social básica do SUAS, Registro imobiliário n.º 20.872**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Este contrato terá sua vigência no período de 21/01/2019 a 31/12/2019. Poderá haver prorrogação deste contrato por meio de termo aditivo, por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 – Será pago à Locadora, o valor mensal de **R\$ 779,66 (setecentos e setenta e nove reais e sessenta e seis centavos)** pela locação do citado imóvel

3.2 - O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, salvo correções legais feitas a cada doze meses, com base em um dos índices oficiais, com privilégio para a adoção do menor percentual, na esteira da consulta 761.137 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

3.3 - É de exclusiva responsabilidade do Locador o pagamento de todos os encargos tributários referentes ao imóvel objeto deste contrato.

3.4 - As demais despesas de manutenção, inclusive água e energia elétrica, serão de responsabilidade da Locatária.

3.5 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária n.º 414 3.3.90.36.00.2.14.00.04.243.0002.2.0136 00.01.00 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR

3.6 – O preço total do referido contrato é fixado em **R\$ 9.355,92 (nove mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e noventa e dois centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – O referido pagamento será feito até o 10º (décimo) dia útil do mês posterior à utilização do imóvel.

4.2 – A Locadora fica vedada de negociar, ou efetuar a cobrança ou o desconto de duplicata emitida através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobrança diretamente ao Locatário.

4.3 – O Locatário poderá descontar do pagamento, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Locadora, por força deste Contrato.

4.4 - Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da fatura.

CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

A Locadora não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expreso consentimento do Locatário, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE

A Locadora é responsável pela análise e estudo de todos os documentos fornecidos pelo Locatário, para o fornecimento do objeto, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município de Baependi poderá garantir a prévia defesa, aplicar à Locadora as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I - Advertência por escrito;

II - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Baependi, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

IV – Multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

7.2 - As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa.

7.3 - As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Locadora como relevante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAEPENDI
Estado de Minas Gerais
ADM. 2017/2020

7.4 - A multa aplicada deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia da interessada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.5 - As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos itens precedentes, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a Locadora da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

7.6 - Será propiciada defesa à Locadora, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.

7.7 - Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a Locadora tiver direito ou cobrados judicialmente.

7.8 - Ficará sujeito à multa o Locatário caso promova jogos oficiais ou desrespeite o Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeiro.

7.9. Ficará sujeito à multa o Locatário que deixar de promover obras de conservação previstas como obrigação neste contrato, sendo de sua inteira responsabilidade qualquer dano ocorrido pelo uso e desgaste do campo, bem como qualquer acidente ocorrido dentro da propriedade por ocorrência dos jogos e treinos do projeto social.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

8.2 - A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplicam-se a este Contrato, as disposições do Art. 24, X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

As benfeitorias úteis e necessárias deverão ser indenizadas ao locatário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA TOLERÂNCIA

Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA - DO FORO

Elegem as partes contratantes o foro da comarca de Baependi, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e CONTRATADAS, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Baependi, 21 de janeiro de 2019.

HILTON LUIZ DE CARVALHO ROLLO
PREFEITO MUNICIPAL

ANA MARIA DOS SANTOS ABREU

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

Doc.: _____ Doc.: _____